
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 0010/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 0010/2020, de 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES.

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN, no uso de suas atribuições como diretora coordenadora dos serviços de inspeção no Consórcio CID CENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aplicada no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, a obrigatoriedade da descrição e implantação dos Programas de Autocontrole – PAC's de acordo com o §1º do Art. 1º e § único do Art. 3º. da Resolução CID CENTRO 003/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos registrados terão que declarar ao SIM/POA de seu município a implantação e controle dos PAC's por meio do plano de ação.

§ 1º Para a comercialização de produtos no consórcio, conforme Decreto Federal nº 10.032/2019 e SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), o estabelecimento deverá seguir o plano de ação apresentado ao SIM/POA, no prazo de até 03 (três) anos, após a internalização deste no consórcio.

§ 2º Para aderir ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção), os estabelecimentos deverão obrigatoriamente ter os PAC's descritos e implantados no período de até 01 (um) ano após a adesão.

§ 3º O não atendimento no prazo estabelecido implicará em suspensão do processo de adesão ao Serviço de Inspeção.

§ 4º As inconformidades apontadas durante a fiscalização podem resultar em notificação, auto de infração ou multa, conforme Instrução de Trabalho instituída no consórcio.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a data de registro do estabelecimento, para implantação dos seguintes Programas de Autocontrole obrigatórios:

- 1- Água de abastecimento;
- 2- Controle de pragas;
- 3- Higiene industrial e operacional;
- 4- Procedimentos sanitários operacionais;
- 5- Controle de temperatura; e
- 6- Análises laboratoriais.

Parágrafo único. Nos casos de estabelecimentos com inspeção permanente, além destes PAC's estabelecidos, é obrigatório apresentar o PAC de Bem-estar animal e o de MER (Materiais de Risco Específico), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pitanga-PR, 08 de outubro de 2020.

EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN
Direção e Coordenação Técnica CID Centro
Portaria n° 002/2020
Médica Veterinária
CRMV/PR 8846

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:A7E7015C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>